



RESOLUÇÃO COEC Nº 19

Aprova as normas relativas ao Projeto Integrador no âmbito do Curso de Engenharia de Computação.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Computação (Coec) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições legais, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Superior para os cursos de graduação na área das Engenharias, contidas em documento aprovado pela Resolução nº 2/2019 do Conselho Nacional de Educação, e as diretrizes para os cursos de engenharia da UFOP, aprovadas na resolução CUNI nº 2544,

RESOLVE:

Artigo único. Aprovar as normas relativas ao Projeto Integrador, nos termos do documento em anexo.

João Monlevade, 11 de agosto de 2022.

FILIPE NUNES RIBEIRO
Presidente



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O projeto integrador do curso de Engenharia de Computação possui viés extensionista, de forma que as atividades realizadas ao longo desenvolvimento do projeto serão sempre atreladas às demandas sociais em termos de soluções computacionais.

Art. 2º O projeto integrador tem duração de dois períodos letivos, sendo distribuído em duas disciplinas, “**Projeto Integrador I**” (CSI990) e “**Projeto Integrador II**” (CSI991), ambas com viés extensionista.

§ 1º A primeira disciplina terá carga horária de 30 horas e abordará os conceitos característicos da extensão na universidade, enquanto a segunda demandará o desenvolvimento de solução computacional e possuirá carga horária de 90 horas.

Art. 3º São objetivos do projeto integrador:

- I – atender a demandas sociais locais, regionais ou nacionais por soluções computacionais de hardware ou de software;
- II – propiciar ao aluno a integração dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso, aplicando-os na solução de demandas sociais por soluções computacionais.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DAS DISCIPLINAS E DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º As disciplinas “Projeto Integrador I” e “Projeto Integrador II” possuem especificidades diferentes de outras disciplinas regulares da grade curricular do curso de Engenharia de Computação, sendo consideradas disciplinas extensionistas.



§1º O Projeto Integrador I é uma disciplina teórica, cujo objetivo principal é a apresentação dos princípios da extensão e discussão da aplicação da engenharia de computação em projetos de extensão. Além disso, ao final da disciplina, serão apresentados os projetos atualmente disponíveis para execução.

§2º O Projeto Integrador II é uma disciplina de caráter teórico-prática, na qual os alunos desenvolverão o projeto extensionista sob a orientação de um professor orientador. Cada projeto poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo, a critério do professor da disciplina.

§3º O projeto desenvolvido na disciplina CSI991 poderá ter como resultado uma solução de software e/ou hardware.

§4º Projetos com grande demanda de trabalho poderão ser divididos em etapas ou subprojetos, de forma a se adequar o cronograma de desenvolvimento semestral à quantidade de alunos envolvidos no projeto. É possível, por exemplo, que alunos de um grupo em um semestre específico atuem na elaboração dos requisitos de uma solução de software, enquanto alunos de um semestre posterior atuem no desenvolvimento da solução.

Art. 5º O aluno estará apto a matricular-se na disciplina Projeto Integrador I após ter integralizado, no mínimo, 900 (novecentas) horas efetivamente cursadas no curso de Engenharia de Computação.

Parágrafo Único – O aluno estará apto a matricular-se na disciplina “Projeto Integrador II” após ter sido aprovado na disciplina “Projeto Integrador I”.

Art. 6º A carga horária total das disciplinas CSI990 e CSI991 é de 120 horas.

CAPÍTULO III

DA PROSPECÇÃO DOS PROJETOS E DA INDICAÇÃO DE PROFESSORES



Art. 7º O Departamento de Computação e Sistemas (Decsi) tem papel central na condução do Projeto Integrador, sendo responsável por diversas ações essenciais para o bom andamento dos projetos, tais como

I - prospectar projetos junto à comunidade e manter um banco de projetos disponíveis para execução;

II - realizar estimativa prévia do esforço demandado no desenvolvimento de cada um dos projetos e, em caso de projetos muito grandes para finalização em um período letivo, dividi-los em subprojetos.

III - indicar professor(es) para ministrar as disciplinas CSI990 e CSI991 em cada período letivo.

IV - definir critérios para alocação de professores para a disciplina CSI991. O Departamento pode, a depender da demanda de alunos e da disponibilidade de docentes, indicar mais de um professor para conduzir a disciplina. Os professores poderão dividir uma mesma turma ou poderá ser alocada uma turma para cada docente.

V - organizar e armazenar os projetos finalizados na disciplina “Projeto Integrador II”.

Art. 8º Recomenda-se a indicação de um professor coordenador dos projetos integradores.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROJETO

Art. 9º A carga horária da disciplina “Projeto Integrador II” é de 90 horas semestrais, o que resulta em 6 horas/aulas semanais para execução do projeto, das quais:

I - 2 horas/aulas semanais são dedicadas aos encontros semanais com o professor da disciplina (coordenador do projeto) em sala de aula para acompanhamento das etapas de desenvolvimento do projeto.



II - 4 horas/aulas extraclasse são dedicadas ao desenvolvimento e execução do projeto pelos discentes.

Art. 10º Recomenda-se que ocorram encontros entre os discentes envolvidos no projeto e a entidade que demanda o projeto, com o objetivo de atender à demanda por interação dialógica inerente aos projetos de extensão.

Art. 11. Recomenda-se que o desenvolvimento do projeto seja avaliado tanto pelos discentes quanto pela entidade que demanda o projeto por meio de formulários que serão elaborados em consonância com a natureza do projeto e poderão ser utilizados para melhoria contínua da ação de extensão em questão.

Art. 12. O professor da disciplina CSI991 ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas. Desse modo, compete ao professor orientador:

- I - estabelecer com o aluno ou grupo de alunos um cronograma de trabalho, os locais e horários de atendimento para orientação, e outras providências necessárias para o bom andamento do trabalho;
- II - orientar os alunos nas questões técnicas relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- III - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta resolução;
- IV - mediar os encontros que ocorrerem com as entidades que demandaram o projeto;
- V - definir, ao final do processo, se o trabalho desenvolvido foi suficiente para aprovação na disciplina.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA



Art. 13. O discente deverá matricular-se na disciplina CSI990 ou na disciplina CSI991 no período de ajuste de matrícula definido pelo Calendário Acadêmico para o período letivo em que o trabalho for realizado.

Art. 14. Recomenda-se que os alunos aprovados na disciplina “Projeto Integrador I” se matriculem na disciplina “Projeto Integrador II” no período letivo subsequente à aprovação na disciplina “Projeto Integrador I”.

§1º Não será permitida a matrícula nas duas disciplinas no mesmo período letivo.

§2º Para conclusão do Projeto Integrador, o aluno terá o prazo máximo de integralização do curso estabelecido pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A nota final e a frequência dos alunos serão definidas pelo professor e deverão considerar o cumprimento do cronograma, dedicação do aluno e demais variáveis específicas envolvidas no desenvolvimento ao longo do semestre.

Art. 16. Será considerado aprovado nas disciplinas CSI990 e CSI991 o aluno que atender a todas as exigências constantes nesta resolução e atingir no mínimo 6.0 pontos como nota final.

Art. 17. Não serão oferecidos Exame Especial nem Extraordinário Aproveitamento para as disciplinas CSI990 e CSI991.

Art. 18. Os casos não previstos nesta resolução serão analisados e julgados pelo Coec.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



Art. 19. Esta resolução entrará em vigor a partir do primeiro período letivo do ano dois mil e vinte e quatro (2024/1).